

LEI Nº 2.249/07 DE 02 DE MAIO DE 2007.

Veda no Município de Ananindeua, a exploração dos serviços de transporte clandestino de passageiros por veículos de duas rodas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão da municipalização do trânsito fica proibido no âmbito do Município de Ananindeua a exploração clandestina de serviços de transporte coletivo não autorizado pelo Município, por veículos simples e automotores de duas rodas.

Parágrafo Único – Considera-se clandestino o proprietário e/ou condutor dos veículos de duas rodas, automotores ou não, constantes do caput do artigo anterior, que efetue o transporte remunerado de pessoas em veículo de sua propriedade dentro do município de Ananindeua.

Art. 2º - Somente serão autorizados e licenciados pelo órgão gestor do trânsito em Ananindeua, os prestadores de serviços que utilizem os veículos a seguir relacionados na execução das seguintes atividades:

- I - Motocicletas – para execução da atividade de Motoboy devidamente contratados por restaurantes, lanchonetes e/ ou empresas para essa finalidade específica e que apresentem a credencial para a prestação desses serviços;
- II - Bicicletas – tipo cargueira, para transporte de materiais e compras, quando na atividade de frete.

Art. 3º - O serviço de que trata o artigo anterior, obedecerá a regulamentação própria consoante dispõe os art.s 107 e 136 da lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Os infratores do disposto nesta Lei ficarão sujeitos à penalidade administrativa com a apreensão do veículo além da

multa equivalente a 25 UFP-PA (Vinte e Cinco – Unidade Fiscal Padrão do Estado).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, poderá ser imposta multa em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 02 DE
MAIO DE 2007.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua